

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 41/2016

19 de outubro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Decida Decidir</i>	<i>3</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4
<i>Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 10.10.2016 - DOU de 11.10.2016.....</i>	<i>4</i>
<i>Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).</i>	<i>4</i>
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.</i>	<i>7</i>
<i>INSTITUI A HORA DE VERÃO EM PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.</i>	<i>7</i>
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	7
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	7
<i>Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 18, de 14.10.2016 - DOU de 17.10.2016.....</i>	<i>7</i>
<i>Ratifica os Convênios ICMS 91/2016 , 92/2016 , 95/2016 a 101/2016 , 104/2016 , 106/2016 , 107/2016 , 108/2016 , 109/2016 , 111/2016 e 112/2016</i>	<i>7</i>
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	10
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	10
<i>Decreto nº 57.378, de 13.10.2016 - DOM São Paulo de 14.10.2016</i>	<i>10</i>
<i>Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402 , de 22 de março de 2016; estabelece procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.</i>	<i>10</i>
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	15
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	15
<i>Governo libera R\$ 679 milhões na Nota Fiscal Paulista a partir de hoje</i>	<i>15</i>
<i>OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: CARGA PESADA.....</i>	<i>17</i>
<i>Ex-funcionárias podem pegar 5 anos de cadeia por acordo de falsa demissão.....</i>	<i>17</i>
<i>Se você se omitir, alguém falará em seu lugar</i>	<i>19</i>
<i>Descontos Salariais – Contrato – Autorização</i>	<i>19</i>
<i>Vírus brasileiro sequestra arquivos e pede R\$ 2 mil por resgate</i>	<i>20</i>
<i>Pejotização sob a mira da RFB.....</i>	<i>21</i>
<i>As responsabilidades do contador: Um contrassenso.....</i>	<i>22</i>
<i>Integralização de imóveis na constituição de pessoa jurídica</i>	<i>23</i>
<i>Ressarcimento de Créditos do PIS/COFINS e IPI Exige Negativa de Débitos Federais.....</i>	<i>25</i>
<i>Para alcançar a satisfação pessoal é preciso ter coragem</i>	<i>25</i>
<i>A Receita Federal lança operação nacional que tem por objetivo realizar auditoria de compensações</i>	<i>27</i>
<i>Guia da Receita tira dúvidas sobre bens trazidos em viagens</i>	<i>27</i>
<i>Ressarcimento do ICMS-ST é Facilitado a Partir de Novembro/2016</i>	<i>29</i>
<i>EFD Reinf - O que é?.....</i>	<i>29</i>
<i>Trabalhador que teve PIS cadastrado equivocadamente e sofreu atraso no seguro desemprego e no saque do FGTS não será indenizado</i>	<i>30</i>
<i>Valor do VT em Dinheiro – Empregado Doméstico</i>	<i>31</i>
<i>Transmitindo SPED às pressas para não exceder o prazo?.....</i>	<i>31</i>
<i>Isenção Tributária – Entidades do Terceiro Setor – Exploração Econômica.....</i>	<i>33</i>
<i>Solução de Consulta COSIT nº 146, de 29.09.2016 - DOU de 11.10.2016</i>	<i>33</i>
<i>Inovações revolucionam sistemas de pagamento em bancos</i>	<i>34</i>
<i>Parcelamento de dívida do Simples começa em 2016</i>	<i>35</i>
<i>Receita Federal esclarece regras sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados por órgãos públicos federais</i>	<i>37</i>



<i>Vigia de condomínio registrado como doméstico consegue correção da CTPS para constar sua verdadeira função</i>	38
<i>Tripulação quase deixa passageiro morrer por não acreditar que mulher negra pudesse ser médica</i>	38
<i>Disponível nova versão do "Perguntas Frequentes" do Empregador Doméstico</i>	39
<i>5 hábitos que você deve perder para ser mais produtivo</i>	40
<i>A importância da comunicação interna dentro das corporações</i>	42
<i>Falta de pagamento do INSS por empresa não exime empregado do desconto de sua cota-parte</i>	43
<i>Hora de Revisar a Opção pela CPRB</i>	43
4.02 COMUNICADOS	44
CONSULTORIA JURIDICA	44
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	44
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	44
FUTEBOL	44
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	45
5.01 CURSOS CEPaec	45
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	45
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	45
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	45
Às Terças Feiras:.....	46
GRUPO IRFS	46
Às Quintas Feiras:.....	46

Decida Decidir

Havia um muro separando dois grandes grupos. De um lado do muro estavam os homens de bem; do outro lado estavam aqueles que preferem o mal.

E em cima do muro havia um jovem líder indeciso, que estava em dúvida se continuaria no caminho do bem, se debandaria para o caminho do mal, ou se deixaria a vida decidir por ele.

O jovem líder indeciso observou que o grupo do lado do bem gritava o tempo todo:

– Desce logo desse muro! Vem pra cá!

Já o grupo do mal não gritava e nem dizia nada. E a situação continuou por algum tempo, até que o jovem líder indeciso resolveu perguntar ao grupo do mal:

– Hei! Por que o grupo do lado do bem fica o tempo todo me chamando para descer e ficar ao lado deles, e vocês não me chamam e nem dizem nada para me convencer a descer para o lado de vocês?

E o grupo do mal respondeu:

– É porque esse muro é nosso!

Você poderia não estar lendo esta mensagem, assim como eu poderia não tê-la escrito, mas eu decidi por escrevê-la e você por lê-la (Aliás, muito obrigado por isso). E assim é a vida, uma ininterrupta sequência de decisões, e ainda que escolhamos não decidir, de fato, estamos decidindo deixar que algo ou alguém decidam por nós, deixando o papel de protagonista para assumirmos o lugar de coadjuvantes da nossa própria vida.



Pesquisas demonstram que mais de 70% daquilo que aprendemos na vida acontece por meio da prática; da prática de acertar, mas de errar também; da prática de tomar decisões, porque só assim seremos capazes de adquirir responsabilidade e juízo e, pelo acúmulo de experiências, nos tornarmos mais assertivos nas decisões futuras.

Concordo com Anthony Robbins quando ele comenta: “No instante em que você toma uma nova decisão, entra em movimento uma nova causa, um novo efeito, uma nova direção e uma nova destinação para a sua vida. Literalmente, você começa a mudar sua existência no momento em que toma uma nova decisão”. E também concordo com Pablo Neruda: “Você é livre para fazer suas escolhas, mas é prisioneiro das consequências”, contudo, acredito que falta algo nessa famosa frase: “...você é prisioneiro das consequências... até que faça uma nova escolha; até que tome uma nova decisão”.

É por isso que a melhor decisão que você pode tomar em qualquer situação é aquela que você ainda não tomou, porque mesmo que as decisões anteriores não tenham sido satisfatórias, a sua próxima decisão tem o poder de mudar tudo! Consequentemente, a sua pior decisão é aquela que você ainda não tomou!

Um dos grandes diferenciais de um bom líder é a sua capacidade de tomar decisões com assertividade, bom senso e equilíbrio; decisões que gerem bons resultados para a organização, para si, para as pessoas e para o mundo. E nessa jornada, pode ser que algumas escolhas não sejam as mais acertadas, mas quando isso acontecer, lembre-se que você ainda tem em suas mãos o poder de tomar a melhor decisão; aquela que está por vir, então, decida decidir!

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 10.10.2016 - DOU de 11.10.2016

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Resolução Camex nº 73, de 20 de julho de 2016,

Declara:

Art. 1º Ficam criados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, os códigos constantes no Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam suprimidos da Tipi os códigos 3803.00.00, 3919.10.00, 3919.90.00, 5510.11.00, 5510.12.00, 5510.20.00, 5510.30.00, 5510.90.00, 6006.31.00, 6006.32.00, 6006.33.00 e 6006.34.00.

Art. 3º O código 5504.90.10 passa a ter nova descrição, conforme as alterações constantes do



Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, mantida a alíquota vigente.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
3803.00	Tall oil, mesmo refinado	
3803.00.10	Em bruto	0
3803.00.90	Outros	0
3919.10	Em rolos de largura não superior a 20 cm	
3919.10.10	De polipropileno	15
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	15
3919.10.90	Outras	15
3919.90	- Outras	
3919.90.10	De polipropileno	15
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	15
3919.90.90	Outras	15
5510.11	Simplex	
5510.11.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	0
5510.11.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.11.12	De modal	0
5510.11.13	De liocel	0
5510.11.19	Outros	0
5510.11.90	Outros	0
5510.12	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5510.12.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	0
5510.12.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.12.12	De modal	0
5510.12.13	De liocel	0
5510.12.19	Outros	0
5510.12.90	Outros	0
5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	
5510.20.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	0

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5510.20.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.20.12	De modal	0
5510.20.13	De liocel	0
5510.20.19	Outros	0
5510.20.90	Outros	0
5510.30	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5510.30.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	0
5510.30.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.30.12	De modal	0
5510.30.13	De liocel	0
5510.30.19	Outros	0
5510.30.90	Outros	0
5510.90	Outros fios	
5510.90.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	0
5510.90.11	De raiom viscose, exceto modal	0
5510.90.12	De modal	0
5510.90.13	De liocel	0
5510.90.19	Outros	0
5510.90.90	Outros	0
6006.31	-- Crus ou branqueados	
6006.31.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.31.20	De poliésteres	0
6006.31.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.31.90	Outros	0
6006.32	-- Tintos	
6006.32.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.32.20	De poliésteres	0
6006.32.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.32.90	Outros	0
6006.33	-- De fios de diversas cores	
6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.33.20	De poliésteres	0
6006.33.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.33.90	Outros	0
6006.34	-- Estampados	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6006.34.10	De náilon ou de outras poliamidas	0
6006.34.20	De poliésteres	0
6006.34.30	Acrílicos ou modacrílicos	0
6006.34.90	Outros	0

ANEXO II

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA %
5504.90.10	De liocel	0

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui a hora de verão em parte do território nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1o, inciso I, alínea "b", e § 2º, do Decreto-Lei no 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA:

Art. 1o Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 8.112, de 2013)

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 18, de 14.10.2016 - DOU de 17.10.2016**

Ratifica os Convênios ICMS 91/2016 , 92/2016 , 95/2016 a 101/2016 , 104/2016 ,



106/2016 , 107/2016 , 108/2016 , 109/2016 , 111/2016 e 112/2016 .

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 162ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de setembro de 2016:

Convênio ICMS 91/2016 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS nas saídas internas de azeite de oliva e redução na base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais;

Convênio ICMS 92/2016 - Dispõe sobre a inclusão do Estado do Rio Grande do Norte nas disposições do Convênio ICMS 100/2012 , que autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão;

Convênio ICMS 95/2016 - Autoriza a concessão de anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente sobre prestações de serviços de telecomunicações, exceto os de televisão por assinatura via satélite, na forma que especifica;

Convênio ICMS 96/2016 - Altera o Convênio ICMS 85/2004 , que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais;

Convênio ICMS 97/2016 - Autoriza a concessão de parcelamento de crédito tributário de ICMS;

Convênio ICMS 98/2016 - Altera o Convênio ICMS 59/2012 , que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 99/2016 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí;



Convênio ICMS 100/2016 - Exclui o Distrito Federal das disposições de diversos convênios;

Convênio ICMS 101/2016 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

Convênio ICMS 104/2016 - Altera o Convênio ICMS 51/1999 , que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 106/2016 - Autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS nas aquisições de produtos agrícolas em estado natural com isenção amparada pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, adquiridas pelas indústrias de beneficiamento;

Convênio ICMS 107/2016 - Autoriza a instituição de programa especial de recuperação de créditos tributários, na forma que especifica;

Convênio ICMS 108/2016 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Convênio ICMS 85/2011 , que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 109/2016 - Altera o Convênio ICMS 55/2005 , que dispõe sobre os procedimentos para a prestação pré-paga de serviços de telefonia;

Convênio ICMS 111/2016 - Altera o Convênio ICMS 144/2012 , que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 112/2016 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas



moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 57.378, de 13.10.2016 - DOM São Paulo de 14.10.2016

Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402 , de 22 de março de 2016; estabelece procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo fixadas pela referida lei.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 161 da Lei nº 16.402 , de 22 de março de 2016 - LPUOS, quanto à necessidade de revisão do enquadramento de atividades de acordo com os grupos de atividades e respectivas subcategorias de usos não residenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a aplicação das disposições relativas ao uso do solo previstas no Título V da Lei nº 16.402, de 2016,

Decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividades previstos nos artigos 96 a 106 da Lei nº 16.402 , de 22 de março de 2016 - LPUOS, e estabelece procedimentos para a aplicação das disposições previstas no Título V da referida lei.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no artigo 161 da Lei nº 16.402, de 2016, consta do Anexo Único deste decreto o enquadramento de atividades conforme categorias de uso, subcategorias de uso e grupos de atividades estabelecidos na referida lei com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. O enquadramento previsto no "caput" deste artigo adota a versão 2.2 da CNAE.

CAPÍTULO II - DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS

Art. 3º Nos casos de enquadramento dos usos não residenciais, deverão ser respeitadas, além das condicionantes previstas na Lei nº 16.402, de 2016, as seguintes disposições, quando for o caso:

I - os empreendimentos enquadrados no grupo de atividade nR1-4 deverão respeitar a restrição de porte igual ou menor que 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

II - os empreendimentos enquadrados no grupo de atividade nR2-5 deverão respeitar a restrição de porte maior que 500m² (quinhentos metros quadrados) e igual ou menor que 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

III - os estabelecimentos de ensino enquadrados nos grupos de atividades nR2-6, nR2-7 e nR3-9



deverão considerar como sala de aula, para fins de cálculo de metragem da área, quaisquer espaços com área construída computável coberta destinada a atividades de ensino, excetuando as áreas administrativas, sanitários, refeitórios, copa, quadras cobertas ou descobertas e espaços de recreação cobertos ou descobertos.

Art. 4º Os pedidos que envolvam o licenciamento de empreendimentos enquadrados nos grupos de atividades nR2-8, nR2-9 e nR3-3 dependerão da análise da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, para manifestação, com base no parecer técnico da Companhia de Engenharia do Tráfego - CET, quanto aos parâmetros dispostos no Quadro 4A da Lei nº 16.402, de 2016.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser obtida mediante solicitação do interessado ou dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Nos casos de reclassificação das atividades nos termos do artigo 105 da Lei nº 16.402, de 2016, o pedido deverá ser protocolado pelo interessado ou encaminhado pelos órgãos municipais competentes ao Departamento de Uso do Solo - DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, a quem caberá formular parecer técnico indicando a pertinência da reclassificação, para posterior deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. DEUSO submeterá o pedido à análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, que subsidiará a elaboração do parecer técnico previsto no "caput" deste artigo.

Seção I - Da subcategoria de uso INFRA

Art. 6º Os pedidos que envolvam o licenciamento de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA dependerão da análise do Departamento de Urbanismo - DEURB, da SMDU, para manifestação quanto ao atendimento do disposto no inciso I do "caput" do artigo 107 da Lei nº 16.402, de 2016, quando for o caso.

§ 1º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser obtida mediante solicitação do interessado ou dos órgãos municipais competentes.

§ 2º Caso a localização do empreendimento não atenda ao disposto no "caput" deste artigo, DEURB encaminhará o processo ao DEUSO, que deverá submeter o pedido à análise do órgão competente e, posteriormente, encaminhá-lo para a deliberação da CTLU, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 107 da Lei nº 16.402, de 2016, excetuados os casos previstos na Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 56.941, de 18 de abril de 2016, que seguirão procedimento específico nos termos da lei e do regulamento.

§ 3º Nos casos em que couber à CTLU, nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 107 da Lei nº 16.402, de 2016, estabelecer ou excepcionar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, DEUSO deverá formular parecer técnico para subsidiar a respectiva deliberação.

Art. 7º Para fins de aplicação da Lei nº 16.402, de 2016, considera-se atividade auxiliar às subcategorias de uso INFRA-1 e INFRA-2 aquela que, concomitantemente:

I - tenha acesso direto e exclusivo pelas áreas internas de circulação do empreendimento enquadrado como INFRA-1 ou INFRA-2;

II - não tenha acesso direto a logradouro público;



III - não cause interferência nas rotas de fuga e circulação geral dos usuários, atestada pelo órgão gestor do empreendimento enquadrado nas subcategorias de uso INFRA-1 ou INFRA-2;

IV - esteja enquadrada nos grupos de atividades nR1-1, nR1-2, nR1-3, nR1-4, nR1-5, nR1-6, nR1-7, nR1-10 e nR1-11 da subcategoria de uso nR1, prevista no artigo 98 da Lei nº 16.402, de 2016;

V - tenha passado por avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento enquadrado nas subcategorias de uso INFRA-1 ou INFRA-2.

Parágrafo único. As atividades de que trata o "caput" deste artigo não estão dispensadas da obtenção da licença correspondente perante o órgão municipal competente, conforme artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016.

Seção II - Dos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde

Art. 8º Os pedidos de reconhecimento de complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde ou de utilização dos benefícios previstos no artigo 115 da Lei nº 16.402, de 2016, deverão ser encaminhados à SMDU, para deliberação quanto ao atendimento do disposto no § 2º do referido artigo.

§ 1º Para fins de instrução do pedido, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - planta com indicação dos imóveis que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, contendo a demarcação do perímetro do complexo e de sua faixa envoltória;

II - quadro de áreas discriminando os imóveis que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo e a porcentagem da área total desses imóveis em relação à área da quadra e à área total do complexo a ser reconhecido;

III - cópia do IPTU, com número do contribuinte de cada imóvel que apresente atividade que justifique o reconhecimento do complexo;

IV - documentação que comprove o funcionamento das atividades de todos os imóveis que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos para cada imóvel ou conjunto de imóveis, no que couber:

a) licença de funcionamento com permissão para atividade relacionada a serviço de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, ou documento semelhante, expedido pela Prefeitura e que esteja válido;

b) declaração emitida pelo órgão de ensino competente, informando autorização para funcionamento de atividade de educação em saúde e/ou pesquisa em saúde;

c) declaração emitida pelo órgão de saúde competente, informando autorização para funcionamento de atividade de prestação de serviço de saúde.

§ 2º O perímetro de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser contínuo, podendo abranger imóveis não contíguos e quadras fiscais adjacentes.



§ 3º Para fins de cálculo da área construída edificada existente, prevista no § 2º do artigo 115 da Lei nº 16.402, de 2016, serão consideradas as informações apresentadas pelo interessado e os dados constantes do Cadastro Territorial e Predial, de Conservação e Limpeza - TPCL.

§ 4º A Prefeitura poderá indicar perímetros de complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde que atendam às disposições deste artigo.

§ 5º Os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde reconhecidos pela Prefeitura serão divulgados no site da SMDU na internet.

Seção III - Dos usos e atividades não residenciais em bens públicos

Art. 9º Ficam equiparadas a serviços públicos sociais para fins da aplicação deste decreto e da Lei nº 16.402, de 2016, as atividades configuradas nas hipóteses do artigo 114, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterado pela Lei nº 16.373, de 21 de janeiro de 2016, e no artigo 2º, III, do Decreto nº 52.201, de 22 de março de 2011, ou legislação que vierem a sucedê-los.

Art. 10. A implantação de empreendimentos, usos e atividades em imóveis públicos, ainda quando cedidos a particulares, é isenta da destinação de área pública prevista nos artigos 44 e 45 e no Quadro 2 da Lei nº 16.402, de 2016.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para fins de aplicação da Lei nº 16.402, de 2016, entende-se por mudança de uso a alteração da atividade instalada no imóvel por outra atividade enquadrada em outro grupo de atividade dentre aqueles discriminados nos artigos 96 a 106 e no Quadro 4 da referida lei, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 42, nos §§ 5º e 6º do artigo 45 e, no que couber, as disposições do Quadro 4 da citada lei.

Parágrafo único. Nos casos dos usos residenciais, o disposto no "caput" deste artigo se aplica quando se tratar de alteração de enquadramento nas subdivisões das subcategorias previstas no artigo 94 da Lei nº 16.402, de 2016.

Art. 12. Nos casos de licenciamento de atividades, edificações e parcelamento do solo nos termos da Lei nº 16.402, de 2016, em imóvel que esteja situado em mais de um zona de uso, aplicam-se os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo referentes a cada zona de uso nas respectivas parcelas do imóvel em que cada zona incidir.

Art. 13. Para fins de licenciamento de atividades não residenciais conforme estabelecido no artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016, deverão ser considerados a categoria de uso, a subcategoria de uso, o grupo de atividade e a atividade constante do Anexo Único deste decreto.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e em atendimento ao § 1º do artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016, o Sistema Eletrônico de Licenciamento de Atividades deverá utilizar os elementos constantes do Anexo Único deste decreto, a saber:

I - a categoria de uso;



II - a subcategoria de uso;

III - a atividade;

IV - o código CNAE;

V - a descrição do código CNAE;

VI - a descrição complementar do Município de São Paulo.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso I do § 1º deste artigo, poderá ser adotado o acréscimo de dígitos aos códigos CNAE para o modo eletrônico de licenciamento de atividades.

§ 3º A licença prevista no artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016, será emitida manualmente até que seja possível realizar o licenciamento de atividades no modo eletrônico pelo site da Prefeitura na internet.

§ 4º As atividades enquadradas no Anexo Único deste decreto não estão dispensadas de licenciamento ambiental perante o órgão municipal e estadual competente, conforme exigido pela legislação ambiental aplicável.

Art. 14. Nos casos de dúvida de enquadramento, de reenquadramento ou de atividade não relacionada no Anexo Único deste decreto, o enquadramento será realizado mediante deliberação da CTLU.

§ 1º Os pedidos referidos no "caput" deste artigo serão protocolados pelos interessados ou encaminhados pelos órgãos municipais competentes ao DEUSO, da SMDU, que deverá formular parecer técnico indicando o grupo de atividade, a respectiva subcategoria de uso e, quando houver, o código CNAE associado à atividade solicitada, para posterior deliberação da CTLU.

§ 2º Para os casos de dúvida ou de novo enquadramento de atividades na subcategoria de uso nRa, prevista no artigo 97 da Lei nº 16.402, de 2016, DEUSO formulará o parecer técnico referido no § 1º deste artigo após manifestação de SVMA quanto à compatibilidade ambiental.

§ 3º Será admitida a inclusão de novos enquadramentos de códigos CNAE ou de retificação daqueles previstos no Anexo Único deste decreto, desde que verificada omissão, erro de classificação ou, ainda, por atualização da classificação nacional, mediante deliberação da CTLU, com base em análise realizada pelo DEUSO.

§ 4º Nos casos de reenquadramento nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 16.402, de 2016, não será necessária a direta correspondência a um determinado grupo de atividade da subcategoria de uso Ind-1a, devendo ser adotado, para fins da permissão do uso nas respectivas zonas, o grupo de atividade mais restritivo da referida subcategoria de uso, conforme disposto no Quadro 4 da referida lei.

Art. 15. Ficam recepcionadas as licenças de funcionamento expedidas anteriormente à entrada em vigor deste decreto com base no Decreto nº 57.298, de 8 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo para os pedidos de licenciamento de atividades não residenciais protocolados até a entrada em vigor deste decreto.



Art. 16. Integra este decreto o Anexo Único - Enquadramento das Atividades não Residenciais de acordo com os Grupos de Atividades.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II do Decreto nº 57.298, de 8 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2016.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Governo libera R\$ 679 milhões na Nota Fiscal Paulista a partir de hoje

No mês de outubro, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vai liberar R\$ 679 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista para os participantes do programa. Os valores estarão disponíveis no sistema a partir desta segunda-feira, 10.

Para consumidores e condomínios serão distribuídos R\$ 627 milhões. As entidades sem fins lucrativos receberão R\$ 52 milhões.

O consumidor pessoa física pode transferir valores a partir de R\$ 25,00 para sua própria conta corrente ou poupança. Outra opção é utilizar seus créditos para abater do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2017. Neste caso, é preciso solicitar essa opção no site da Nota Fiscal Paulista até a data limite de 31 de outubro. O veículo deve estar no nome do usuário cadastrado no programa para que a opção seja válida.

As pessoas jurídicas também só poderão resgatar seus créditos se o valor for igual ou superior a R\$ 25 e só é possível por meio da transferência para uma conta corrente ou poupança própria.

Os consumidores com créditos acumulados da Nota Fiscal Paulista que tiverem algum tipo de pendência de IPVA e ICMS com o Estado estão impedidos de resgatá-los até que os débitos sejam quitados.

Criada em outubro de 2007, a Nota Fiscal distribui até 20% do ICMS recolhido pelo estabelecimento comercial aos consumidores que solicitam o documento fiscal e informam CPF ou CNPJ.

Desde outubro de 2007, o programa distribuiu a consumidores que fizeram compras no Estado de São Paulo R\$ 13 bilhões em créditos. Somados aos mais de R\$ 1,5 bilhão em prêmios dos 94 sorteios realizados, o valor total chega a R\$ 14,5 bilhões.

Atualmente, 18,6 milhões consumidores estão cadastrados no sistema.



Para conferir os créditos, basta acessar o site do programa.
Estadão - 10 de outubro de 2016

Calendário fiscal sobrecarrega contadores e empresários

Embora a Receita tenha prometido extinguir algumas obrigações acessórias depois do advento do Sped, empresários permanecem sobrecarregados com a burocracia

Os escritórios de contabilidade enfrentam uma rotina intensa para cumprir prazos de entrega de declarações ao fisco.

Embora a Receita Federal tenha prometido extinguir algumas obrigações acessórias depois do advento do Sistema Público de Escrituração Fiscal (Sped), as empresas contábeis permanecem sobrecarregadas com a burocracia.

No calendário reservado ao fisco, são poucos os dias sem uma declaração a ser enviada pelos departamentos fiscal, contábil ou de pessoal.

Uma das reclamações recorrentes diz respeito ao grau de detalhamento e complexidade das novas exigências, que migraram do papel para os meios eletrônicos.

É o caso, por exemplo, do Bloco K, um dos módulos do Sped que pede informações minuciosas da indústria sobre os estoques e deve ser entregue a partir de janeiro do próximo ano, depois de vários adiamentos e reclamações de contribuintes incluídos na lista de obrigatoriedade.

A pedido do Diário do Comércio, a King Contabilidade fez um levantamento dos prazos de entrega das principais obrigações acessórias exigidas pelo fisco ao longo do ano.

Em muitos casos, as exigências mensais coincidem com as datas de entrega de obrigações anuais, gerando uma avalanche de pedidos de adiamentos de entidades ligadas ao setor.

No final deste mês, por exemplo, vence o prazo de entrega da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias).

Na opinião da consultora tributária da King, Elvira de Carvalho, atualmente, a EFD-ICMS/IPI e a EFD-Contribuições têm demandado o maior tempo dos escritórios de contabilidade.

“Em São Paulo, o prazo de entrega destas declarações vence no dia 20 de cada mês, próximo ao período de entrega da GIA-ICMS, uma exigência do governo estadual, cuja transmissão aos sistemas do fisco é feita entre os dias 16 e 20”, explica a consultora.

Pelo levantamento, há uma concentração de vencimentos entre os dias 12 e 20 de cada mês. Até o décimo quinto dia útil, por exemplo, é preciso entregar a DCTF, exigida das empresas do lucro real e presumido.

Em paralelo, as atenções estão voltadas para a GIA e o bloco P, exigido das empresas enquadradas na desoneração da Folha de Salários, cujas entregas são feitas no dia 20.



Ainda neste dia, os profissionais da contabilidade precisam estar preparados para a apuração da DAS (Documento de Arrecadação Simplificada), das empresas do Simples Nacional.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: CARGA PESADA

De acordo com o diretor da Orcose Contabilidade, Julio Linuesa Perez, a redução do número de obrigações acessórias ocorre gradualmente desde que o Sped foi acionado, mas ainda está longe do ideal.

O que mais impacta o trabalho dos escritórios atualmente é a quantidade de informações exigidas e o grau de complexidade, que aumentam de forma acentuada.

“O fisco tem exigido, cada vez mais, dados detalhados das operações. Antes da entrada do Sped, as informações fiscais eram prestadas com base no valor total da operação. Agora, são exigidas informações detalhadas, por item de produtos e mercadorias”, explica o contador.

A partir de janeiro de 2018, é possível que sejam revogadas algumas obrigações acessórias preparadas pelo departamento pessoal.

Isso porque está previsto para entrar em operação, depois de mais de dez prorrogações, o eSocial, (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)), que vai unificar todas as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos trabalhadores.

Para o contador, além da complexidade dos dados exigidos pelo fisco e dos prazos apertados, outro empecilho é a repetição de informações enviadas.

No Estado de São Paulo, por exemplo, diversas informações prestadas na GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) são exigidas também na EFD – ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI).

“O profissional da contabilidade tem cada vez mais atuado como agente intermediário do governo, pois cabe a ele coletar as informações das operações realizadas pelos seus clientes, convertê-las em arquivos digitais de acordo com os layouts definidos pelo fisco e repassar às administrações tributárias, o que compromete os trabalhos de consultoria contábil que tais profissionais poderiam prestar às empresas na gestão de seus negócios”, afirma.

Para o contador, mesmo com a utilização de sistemas integrados, a excessiva quantidade de obrigações acessórias, somada ao emaranhado de normas tributárias, tem onerado os custos das empresas contábeis.

Fonte: Diário do Comércio

Ex-funcionárias podem pegar 5 anos de cadeia por acordo de falsa demissão

Duas trabalhadoras e sua ex-empresa devem responder na Justiça por crime de estelionato. A razão é terem supostamente feito um acordo para demissão sem justa causa.

A Justiça do Trabalho de Mato Grosso determinou que duas ex-funcionárias da empresa de limpeza Norte Sul devolvessem o valor do seguro-desemprego. A pena vai de um a cinco anos de prisão e multa.



Quando um funcionário pede demissão, ele perde alguns direitos que teria se fosse mandado embora sem justa causa, como a multa de 40% do Fundo de Garantia e o direito de sacar o valor, além da possibilidade de receber o seguro-desemprego.

Prática comum e ilegal

Por causa disso, muitos entram em acordo com a empresa, pedindo para serem mandados embora. Em troca, devolvem o valor da multa do FGTS. Essa prática é comum, mas ilegal; é uma fraude, que sai da esfera trabalhista e vai para a criminal, afirma o advogado trabalhista Julian Duran, sócio do escritório Gutierrez Duran.

Uma das ex-funcionárias da Norte Sul havia entrado com ação trabalhista contra a empresa alegando, entre outras coisas, que teria sido forçada a devolver a multa de 40% do FGTS, após a Norte Sul reter o pagamento do saldo de seu salário e o vale-alimentação.

Durante audiência do caso, outra ex-funcionária testemunhou e disse que fez o acordo com a empresa para sair do serviço, concordando em devolver a multa. Ela disse que a colega que moveu a ação teria feito o mesmo.

Confissão espontânea

A Justiça entendeu as declarações como uma confissão pessoal e espontânea. A juíza do caso, Grazielle Lima, da 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande (MT), determinou que elas devolvam as parcelas do seguro-desemprego. Também informou formalmente a Polícia Federal e o Ministério Público Federal sobre o possível crime cometido pelas trabalhadoras e pela empresa.

A juíza afirmou que já realizou pelo menos outras 15 audiências em processos movidos por trabalhadores contra a Norte Sul por causa da devolução da multa do Fundo de Garantia. "Somente nesse caso, todavia, foi possível identificar claramente que não se tratou de uma dispensa injusta por parte da empresa, mas sim do chamado acordo para ser demitido", disse.

A Norte Sul não foi encontrada para comentar o caso até a publicação desta reportagem.

Prisão e multa

Segundo Julian Duran, o funcionário e os responsáveis legais pela empresa que fingirem uma demissão podem responder criminalmente por estelionato, com pena que varia de um a cinco anos de prisão e multa.

A empresa ainda pode sofrer punições administrativas, como multas ou ser impedida de emitir certidões ou participar de licitações públicas, por exemplo.

O problema, segundo Duran, é conseguir comprovar que houve o acordo, o que é raro. Isso pode acontecer com o depoimento de testemunhas ou a comprovação de que o funcionário devolveu a multa do FGTS.

Funcionário insatisfeito

Do ponto de vista da empresa, é um risco e um gasto a mais desnecessário, afirma Duran.



Muitas aceitam o acordo por medo de manter um funcionário insatisfeito. Ele diz que, nesses casos, o empregado pode ser demitido por justa causa, caso comece a desempenhar mal suas funções de propósito, por exemplo.

Além disso, como o acordo é ilegal e não é colocado no papel, nada garante que o funcionário vá, de fato, devolver a multa do FGTS.

<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2015/12/29/ex-funcionarias-podem-pegar-5-anos-de-cadeia-por-acordo-de-falsa-demissao.htm>

Se você se omitir, alguém falará em seu lugar

No mundo moderno, na democracia, na empresa, na família e mesmo entre amigos, a omissão é um dos pecados mais graves. Muitas pessoas imaginam que ao não participar, não dar sua verdadeira opinião, não votar, estarão fazendo uma forma inteligente de protesto. Esse é um grande engano. Quando você se omite, alguém falará ou fará alguma coisa em seu lugar e a situação, em vez de melhorar, só poderá piorar para você. Quando você não vota, alguém votará e o candidato que você não queria ver eleito terá uma chance a mais de assumir o posto.

Da mesma forma é na empresa. Quando você se omite, não participa, se nega a opinar, vencerão os que participam e opinam e só restará a você o direito de reclamar da decisão tomada sem a sua participação.

Qualquer razão ou motivo que uma pessoa possa dar para justificar sua omissão será sempre frágil, ética e moralmente indefensável. No Direito, omissão é a conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou para o que teria condições. Assim o chamado crime omissivo ocorre quando uma pessoa não cumpre um dever a ela imposto. Já para a teologia, a omissão é uma falha em fazer algo que poderia e deveria ser feito, sendo considerada pecado se a pessoa sabe de seu poder e dever de agir. E a gravidade do pecado da omissão tem o mesmo peso dos pecados por ação os chamados comissivos. Assim, não há quem possa defender a omissão, sempre que se tenha condições ou que se saiba de seu poder ou dever de agir. A verdade é que muitos dos problemas que temos são tanto devidos a malfeitos por pessoas más ou incompetentes, quando pela omissão dos que poderiam impedir que esses erros fossem cometidos.

Assim, nunca se omita. Assuma com coragem uma posição firme e decidida, sem se esquecer do direito que deve dar às pessoas que possuam opiniões diferentes das suas e igualmente manifestá-las. Não se omitir não significa querer vencer pelo grito, pela pressão emocional. Pessoas assertivas e equilibradas são sempre polidas e educadas, porém firmes e assertivas.

Pense nisso. Sucesso!
Luiz Marins

Descontos Salariais – Contrato – Autorização

Pode o empregador efetuar descontos nos salários dos empregados, desde que observado o disposto no artigo 462 da CLT, que assim dispõe:

“Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.”



Portanto, qualquer desconto sofrido pelo empregado, se legalmente previsto, não implicará em prejuízo, alteração contratual ou fraude às leis trabalhistas.

As partes (empregado e empregador) deverão pactuar, com a devida anuência do primeiro, não acarretando assim alteração unilateral do contrato individual de trabalho, prevista no artigo 468 da CLT.

Cabe ressaltar que o desconto deverá constar em cláusula contratual, discriminando qual desconto é permitido. Se incluir no contrato os descontos referentes a seguro de vida e farmácia, por exemplo, os descontos referentes a outros itens não serão permitidos. Utilizar aditivos contratuais para a inclusão de descontos não constantes no contrato de trabalho inicial.

Também é necessário que o empregado autorize o desconto em folha de pagamento. No contrato de trabalho as partes convencionam apenas que poderão ser efetuados tais descontos, os quais podem ocorrer ou não, ainda não há ciência sobre a existência ou não dos mesmos, apenas presume-se.

Seria de bom senso, que, por ocasião do primeiro desconto, o empregado efetive a autorização do desconto mensal em sua folha de pagamento, pois houve a materialização do desconto.

O empregador deve manter guarda do documento que prova que foi o empregado quem utilizou a mercadoria ou objeto que propiciou o desconto.

Exemplo

Havendo desconto de medicamentos de farmácia à qual se tem convênio, se a empresa não provar, mediante documento (nota fiscal assinada), que foi o empregado o usuário do medicamento constante na nota fiscal, sobre a qual foi efetuado o desconto, este será considerado inválido, devendo a empresa ressarcir os valores não comprovados.

Concordamos que existe um excesso de burocracia, ensejado pela forma protecionista da justiça do trabalho, porém se assim não proceder, será melhor não manter convênio com outras empresas para efetuar os descontos na folha de pagamento.

A empresa deve se lembrar que está utilizando dinheiro alheio e todo o cuidado é pouco.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/10/06/descontos-salariais-contrato-autorizacao/>

Vírus brasileiro sequestra arquivos e pede R\$ 2 mil por resgate

Rodrigo Loureiro Hackers Segurança Vírus

Um novo golpe está ameaçando a segurança de muitos computadores no Brasil, principalmente de empresas e hospitais. Criado no Brasil, o ransomware Trojan-Ransom.Win32.Xpan sequestra os arquivos do computador afetado, criptografa-os e os libera somente após o pagamento que gira em algo em torno de R\$ 2 mil.



A ameaça virtual foi identificada pela Kaspersky Lab que a classifica como uma variante de outros ransomwares comumente utilizados, que são vírus especializados em sequestrar os arquivos da máquina do usuário atacado e criptografá-los.

A diferença, nesse caso, é que os arquivos roubados passam a usar a extensão “.___xratteamLucked” . Assim, ele ataca as máquinas de forma remota ao decifrar senhas fáceis e quebrar configurações de segurança ineficazes.

Criado por um grupo que se identifica sob os codinomes “TeamXRat” ou “CorporaçãoXRat”, o golpe pode ser identificado por uma mensagem em português que informa o que houve. Para liberar os dados criptografados, os usuários são obrigados a entrar em contato com os criminosos por e-mails hospedados na rede Tor – e que, por isso, são mais difíceis de serem rastreados.

Reprodução

Depois disso, os cibercriminosos dão instruções para o pagamento que, em geral, é de 1 bitcoin, hoje avaliada em R\$ 1.990. Apesar do ataque, os invasores afirmam que o pagamento é uma “doação”, uma vez que eles “exploraram falhas no sistema e fizeram o ataque para que o usuário melhore a segurança”.

O que fazer

A Kaspersky Lab afirma que caso o usuário seja atacado pelos hackers, a melhor solução é não pagar o resgate e entrar em contato com a empresa de segurança digital. Mais detalhes podem ser obtidos no site da empresa.

Pejotização sob a mira da RFB

Marcos Ottoni: "Se 80% dos prestadores são constituídos dessa forma, está havendo uma burla, na visão da Receita"

Empresas de vários setores especializados estão de olho do projeto de reforma trabalhista para flexibilizar as contratações terceirizadas, de modo a facilitar a chamada "pejotização". A medida, uma forma de reduzir custos para o empregador, é vista tanto pela Receita Federal quanto pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Justiça Federal como uma forma de burlar obrigações trabalhistas e tributárias. A adoção do modelo pode trazer multas e encargos maiores do que a regularização.

O termo pejotização é uma denominação pejorativa da prática, formalizada pela Receita e pelo MPF, explica o advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni, especializado em Direito Tributário e Finanças Públicas, Direito Econômico e das Empresas. De acordo com ele, a estimativa anual do passivo provocado pelas práticas de desvios de pagamentos tributários previdenciários é de R\$ 20 bilhões.

Pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cada trabalhador tem como direitos assegurados férias remuneradas de 30 dias a cada ano, 13º salário, recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Imposto de Renda (IR), além de aviso prévio e multa no valor de 40% do FGTS recolhido no caso de demissão sem justa causa.

Para evitar estes custos é que empresas recorrem à pejotização – o contrato de trabalho é firmado por meio de uma pessoa jurídica para disfarçar as relações de emprego. Neste modelo, o empregado abre uma empresa e "presta serviços" ao empregador.

Mesmo que o prestador de serviços por meio de pessoa jurídica possa ter um salário maior, ele se vê desprovido de segurança em casos de demissão, que pode ocorrer a qualquer momento.



Otoni esteve presente em Londrina na última quinta-feira, a convite do Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná (Sindmed), para uma palestra para a categoria. De acordo com ele, a relação entre hospitais e médicos por meio de pessoa jurídica é vista como vantajosa por ambos os lados, já que o empregador reduz os custos trabalhistas e o profissional não fica atrelado a um único contratante, além de recolher menos Imposto de Renda.

Entretanto, Otoni ressalta que não é exclusividade deste setor. "Também existe no jornalismo, no ramo imobiliário, em relação a corretores de imóveis, TI (tecnologias da informação), na área de logística, entre artistas, jogadores de futebol. Com essa proliferação muito grande, a Receita passou a focar nesses casos, porque há um prejuízo muito grande para o Fisco", diz.

O especialista afirma que, em 80% dos casos, o pagamento de hospitais a médicos é feito por meio de uma empresa constituída pelo profissional liberal, mas que não tem empregados ou endereço físico. "Se 80% dos prestadores de serviços são constituídos dessa forma, está havendo uma burla, na visão da Receita. Ela, então, passou a ignorar a pessoa jurídica e passou a cobrar as obrigações trabalhistas", afirma.

Além de cobrar dos hospitais o recolhimento dos encargos trabalhistas, passaram a cobrar dos médicos o Imposto de Renda referente à pessoa física – que é de 27,5% sobre os rendimentos – e os encargos sociais de até 11%.

Também passaram autuar os hospitais com multas de 225% sobre o crédito tributário não recolhido e a abertura de processo penal por sonegação contra essas entidades ou os profissionais. Somente em Brasília, foram mais de R\$ 200 milhões em multas aplicadas. "Muitos hospitais podem quebrar com isso", afirma.

Luís Fernando Wiltemburg

Reportagem Local

<http://www.folhadelondrina.com.br/economia/pejotizacao-sob-a-mira-da-receita-federal-960370.html>

As responsabilidades do contador: Um contrassenso

*Marta Pelucio

No início de agosto houve uma ampla discussão entre os contadores sobre o redirecionamento de execução fiscal contra um contador. Houve o reconhecimento por maioria da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região da responsabilidade solidária do contador, com consequente redirecionamento de execução fiscal contra ele. A discussão reside em se determinar até que ponto o contador é responsável pelos atos da empresa, por seus tributos e por sua contabilidade.

Concordo que o contador é responsável pela contabilidade, mas como pode ser responsável por estar ciente de todas as transações efetuadas pela empresa? Esse risco da profissão contábil é agravada quando se trata de escritórios de contabilidade. Isso porque o contador está distante fisicamente da empresa e, depende do recebimento de informações por parte de seu cliente, de que essas informações sejam completas e verdadeiras.

Porém minha indignação não é com relação à essa discussão isoladamente. Se por um lado o contador tem responsabilidade ilimitada pelo exercício da sua profissão, por outro lado as prefeituras têm desenquadrado sistematicamente os escritórios de contabilidade como uniprofissional, alegando se tratarem de sociedades empresárias e não uniprofissionais. Para piorar a situação, a DSUP - Declaração das Sociedades Uniprofissionais de 2016 - da Prefeitura de São Paulo vem com uma novidade, se a empresa tiver LTDA em seu nome será automaticamente desenquadrada.



Vamos entender melhor o assunto, uma sociedade empresária tem seu registro na JUCESP, enquanto a sociedade simples tem seu registro no cartório. Uma sociedade simples, como o próprio nome indica, tem simplicidade de estrutura e porte, mas, além disso, tem uma característica especial de atuação pessoal direta dos sócios em suas atividades. No entanto, existem dois tipos de sociedades simples, a pura e a limitada.

A grande maioria dos escritórios de contabilidade, estão registrados como sociedade LTDA, o que teoricamente é um contrassenso, uma vez que a responsabilidade dos sócios contadores é ilimitada no que se refere aos serviços executados.

A grande questão é que a grande maioria dos escritórios de contabilidade serão desenquadrados de uniprofissional na prefeitura de São Paulo, simplesmente pelo fato de constar LTDA em seu nome.

Então, pelo fato de terem LTDA no nome também estariam isentos da responsabilidade solidária e não caberia o redirecionamento de execução fiscal?

Concordo que se de fato a responsabilidade dos contadores é ilimitada, não deveriam ter um contrato social indicando LTDA no nome. Porém, esse é um problema estrutural, pois assim foram instruídos por órgãos regulamentadores, advogados e por sindicatos. Para mim é um problema estrutural porque é a praxe do mercado. Para piorar, são esses mesmos escritórios que efetuam o registro de contratos sociais de outros profissionais, como médicos e engenheiros. E, portanto, também registraram seus clientes como LTDA, independentemente da responsabilidade ilimitada do exercício de suas profissões. Dessa forma, haverá um desenquadramento em massa de diversas profissões regulamentadas, simplesmente por uma questão de forma.

A atenção sempre foi em se diferenciar a sociedade empresarial, com registro na JUCESP, da sociedade simples no cartório e nunca houve uma devida atenção entre sociedade simples pura e sociedade simples limitada. O uso de limitada ao invés da sociedade simples visava outras responsabilidades perante terceiros e não em relação à responsabilidade direta da execução dos serviços regulamentados. Ou seja, já é intrínseco na sociedade simples mesmo que limitada a responsabilidade direta dos sócios.

Então volto a me perguntar, se o juiz na hora de analisar o redirecionamento de execução fiscal, efetua a interpretação não olhando se o contrato é de sociedade limitada, porque prevalece a responsabilidade pessoal e direta em conformidade com o Código Tributário Nacional, porque a mesma interpretação não é dada pelo Fisco Municipal na cobrança do ISS?

Muito conveniente e pouco justo não acham?

*Marta Pelucio é diretora executiva de Normas Internacionais de Contabilidade da ANEFAC

Integralização de imóveis na constituição de pessoa jurídica

A integralização de capital social com imóveis é beneficiada, em certos casos, com a liberação do pagamento de imposto de transmissão. Mas, nem sempre isso é possível.

É possível incorporar imóvel ao patrimônio de uma empresa, que possua compra, venda e locação de imóveis entre as suas atividades, sem pagar o ITIV? A resposta clara, rápida e concisa à pergunta é positiva. Entretanto, algumas ressalvas são necessárias porque a possibilidade não é a regra.



A Constituição Federal brasileira, possui entre as suas normas que compõem as limitações ao poder de tributar, uma ressalva quanto à obrigatoriedade do pagamento do imposto sobre transmissão inter vivos ou, simplesmente, "ITIV" (também conhecido como Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos, ou, ITBI).

Por se encontrar na Constituição, essa ressalva possui status de imunidade tributária, pois, impede que os entes que detêm competência para legislar em matéria tributária (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), exijam imposto sobre o seu objeto.

A referida norma exclui do campo de incidência do ITIV os bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, caso não possuam as atividades de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de imóveis como atividade preponderante.

O conceito de atividade preponderante, por sua vez, é fornecido pela Lei nº. 5.172/1966, o Código Tributário Nacional, em seu art. 37, que o limita à verificação de que a receita advinda das atividades referidas, nos 2 (dois) anos anteriores e 2 (dois) anos seguintes à aquisição dos bens e direitos, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica.

Em outras palavras, se mais da metade da receita operacional da empresa possuir como origem as atividades de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de imóveis, não poderá usufruir da imunidade, ou seja, deverá pagar o imposto sobre a transmissão de eventuais bens e direitos que adquirir.

O problema é que, à medida que os Municípios aumentaram suas despesas, passaram, conseqüentemente, a necessitar de mais receita. Além disso, esse tipo de operação, de integralização de capital por bens imóveis, passou a se tornar comum, principalmente com a difusão da utilização das estruturas denominadas holdings como estratégia de planejamento familiar e sucessório.

Neste caso, em específico, percebe-se a existência de tentativas de inibir tais operações, senão, ao menos, de evitar a sua realização sem o recolhimento do tributo. Com este objetivo, aliás, surgiram mecanismos como os que foram implantados pela cidade de Salvador (BA), onde há verdadeira presunção de má-fé contra o contribuinte.

Como assim?

Normalmente, a incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoas jurídicas constituídas com o objetivo de planejamento familiar e/ou sucessório (holdings patrimoniais, como também são conhecidas) ocorre no momento de sua constituição.

Por este motivo, não há receita operacional anterior à aquisição para verificar a atividade preponderante desta empresa, já que ela sequer existia. Nestes casos, o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS) dispõe em seu art. 115-A, § 6º, que será devido o imposto. Não é o caso.

É o Código Tributário Nacional que tem a prerrogativa de traçar normas gerais de direito tributário. E, neste aspecto, sua redação não deixa dúvidas quanto à referida imunidade tributária: não é o tempo de existência, mas, a atividade preponderante que define a existência ou não do direito.

Deste modo, antes de negar o direito ao contribuinte, é preciso instaurar um processo administrativo, no qual a administração pública exercerá seu poder de polícia para exigir da pessoa jurídica os



documentos aptos a identificar sua receita operacional dos anos anteriores, se já não possuir tais informações, em razão das obrigações e declarações devidas ao Município, decorrentes da atividade econômica exercida.

É, portanto, do Município o ônus de aferir e identificar a atividade preponderante da empresa, ainda que seja recém-criada, caso em que, não poderá exigir o tributo na incorporação, salvo se, nos prazos previstos na legislação, identificar que a receita operacional da empresa possui origem em operações que lhe excluem do benefício, situação que permitirá a cobrança do imposto.

Na prática, entretanto, também são comuns as situações em que a Procuradoria do Município tenta descaracterizar ou "interpretar" as atividades econômicas diferentes daquelas previstas, como a "administração de imóveis próprios", alegando que esta pressupõe a compra, venda e locação.

Ainda que seja o caso, persiste o equívoco na medida em que não há vedação à prática destas atividades. A condição exigida é que estas não possuam preponderância em sua receita operacional, o que é bem diferente.

Portanto, não há obstáculos sequer à incorporação de imóveis ao capital social de empresas que possuem a compra, venda, locação e arrendamento mercantil como seus objetivos, desde que tais atividades correspondam a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua receita.

Mas, se ainda assim o benefício for negado por qualquer Município, não há dúvidas de que, assim como no judiciário baiano, o contribuinte poderá se valer das medidas judiciais cabíveis para usufruir do benefício a que tem direito.

Ressarcimento de Créditos do PIS/COFINS e IPI Exige Negativa de Débitos Federais

A Portaria MF 392/2016 incluiu o § 4º ao art. 2º da Portaria MF nº 348/2014, que dispõe sobre o procedimento especial para ressarcimento de créditos de contribuição para o PIS-Pasep/ Cofins de que trata o art. 31 da Lei nº 12.865/2013.

Segundo a norma alterada, a Receita Federal do Brasil (RFB) deverá, no prazo de até 60 dias contados da data do pedido de ressarcimento dos créditos mencionados, efetuar o pagamento de 70% do valor pleiteado por pessoa jurídica, desde que atenda, cumulativamente, condições estabelecidas.

A partir de 06.10.2016, se considera cumprida a exigência da regularidade fiscal com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida em até 60 dias antes da data do pagamento.

Já a Portaria MF 393/2016 altera a Portaria MF 348/2010, que trata sobre procedimento especial de ressarcimento de créditos de Contribuição para o PIS/PASEP, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas situações que especifica, também exigindo a respectiva Certidão Negativa de Débitos para o ressarcimento dos tributos citados.

Para alcançar a satisfação pessoal é preciso ter coragem

Muito se fala em engajamento profissional, porém, por que não falar em engajamento na vida?

Hilda Medeiros*

http://www.businessleaders.com.br/static/site/imagens/noticias/principal_noticia_57c4729b518a7.jpg



Durante a Olimpíada do Rio os brasileiros se emocionaram, riram, choraram e esbravejaram. A energia, o entusiasmo, a dedicação, o foco, a superação dos atletas e daqueles que contribuíram para esse evento tão único deixará, além de um legado, muitas saudades. Depois de dezessete dias a vida voltou ao normal, com suas mazelas políticas e alguma esperança.

O foco se volta para as entranhas de um país em luta para sair de uma de suas maiores crises.

Para aqueles que vibraram com os jogos sem deixar de lado seus projetos pessoais, ou quem participou efetivamente como artistas desse grande evento, o sentimento deve ter sido de satisfação e a sensação de dever cumprido. No entanto, muitas pessoas fizeram da TV a sua meta. Para essas, o término da Olimpíada não é só saudades, é ressaca e vazio. Não tem mais alibi pra deixar a vida acontecer depois.

Quando passamos horas em frente à TV ou das redes sociais, temos a falsa ilusão de que esses momentos de passividade nos quais nos encontramos descompromissados são os melhores momentos. No entanto são ilusórios, porque nessas horas estamos diante de algo pronto, algo dado, com pouca capacidade para a real expansão do “Eu”. Pesquisas dizem que os momentos que lembramos como memoráveis são aqueles em que colocamos o corpo, a mente ou ambos em ação e superamos desafios. O ponto de experiência máxima é quando agimos, quando realizamos algo a despeito de qualquer adversidade.

Ao encontrarmos coragem para seguir em frente, o sentimento passa a ser de poder e de controle, mesmo que no ato da atuação a atividade não tenha parecido agradável. A superação traz algo além do prazer que é a satisfação. Ponto de referência de como a vida deveria ser. Encontramos prazer ao contemplarmos nossas necessidades biológicas como: comer, dormir, sexo, etc. Porém o prazer por si só é fugidio. Ele não gera aprendizado e crescimento.

Para que aja qualidade de vida autêntica é preciso que aprendamos a gerar mais satisfação em nossa vida. Quanto menos uma pessoa se sente satisfeita, maior é sua necessidade de prazer, seja por comida, bebida e atividades passivas como passar horas diante de uma televisão ou redes sociais. É possível afirmar também que os vícios surgem como um preenchimento de um vazio de contentamento.

Em contra partida quanto mais uma pessoa conseguir se sentir plena, menor será sua necessidade de prazer imediato e fulgás. Nesse sentido é de fundamental importância encontrarmos tarefas que nos desafiem a sair do lugar comum. Ajustarmos nossos corpos e mentes para fluírem em harmonia em direção a um propósito maior.

No contexto intelectual, ter permissão para sair do papel de quem sabe tudo e buscar aprender coisas novas.

No trabalho, encontrar metas claras, estímulos e tarefas desafiadoras, lembrando que objetivos pequenos demais geram tédio e grandes em demasia ansiedade.

Em relação ao físico, buscar atividades que proporcione fluência corporal: tocar um instrumento, praticar esportes, dançar, etc. Por fim, no equilíbrio de um corpo que age e flui e de uma mente criativa que produz, encontrarmos a justa medida do tempo descompromissado e passivo do sofá. Tóquio que nos aguarde.

* Hilda Medeiros é coach e terapeuta.



A Receita Federal lança operação nacional que tem por objetivo realizar auditoria de compensações

A Receita Federal lança operação nacional que tem por objetivo realizar auditoria de compensações fazendárias informadas em Declarações de Compensação e de compensações previdenciárias informadas em GFIP, selecionadas em razão de elevado grau de risco.

Considerando as duas medidas da operação nacional, foram selecionados 796 contribuintes, com valor total de débitos compensados de 32,8 bilhões. A expectativa de recuperação com as duas medidas, com a não homologação das compensações, é de 9,5 bilhões. Além da não homologação da compensação e a cobrança dos débitos, será lançada multa de 50% sobre os valores dos débitos indevidamente compensados por meio de Declarações de Compensação. Se for comprovada a fraude na apuração dos créditos, a multa aplicada é de 150% e também será encaminhada ao Ministério Público Federal da competente Representação Fiscal para Fins Penais.

Alguns escritórios de advocacia, de consultoria tributária e de contadores têm procurado contribuintes para oferecer créditos para liquidação de débitos. Muitos destes escritórios alegam que os créditos têm amparo em Títulos da Dívida Pública, inclusive com informação falsa de que já contam com o reconhecimento pela STN e pela Receita Federal. Outros apresentam documentação falsa com despachos de reconhecimento da Receita Federal sobre supostos créditos de decisões judiciais, créditos de IPI e de outros tributos.

Alguns escritórios apenas vendem os créditos. Outros oferecem “assessoria completa”: vendem os créditos, retificam as declarações do contribuinte (DCTF/GFIP/PGDAS-D), retiram a certidão negativa e recebem o pagamento no final da operação, que aparentemente, ao menos na visão do contribuinte, surtiu o efeito de liquidação dos débitos.

Em relação aos créditos sub judice, foi implantado novo sistema de TI que permite fazer o cruzamento de informação, seleção e classificação de forma geral das teses que tiveram julgamento em sede de recurso repetitivo ou repercussão geral, para direcionar ações da RFB no sentido de indicar para a PGFN, Tribunais e Juízes as ações que envolvem a tese julgada; no caso de julgamento favorável à União, reativar a cobrança do crédito tributário, nos casos em que não houver depósito judicial integral, de forma global e direcionada em todas as unidades da RFB e não em cada caso concreto, causando efeito cascata de cobrança; lavrar autos de infração para constituir com multa de ofício os valores de débitos dos contribuintes, que embora tenham ajuizado a ação, não cumpriram com a obrigação de apurar e declarar o tributo discutido judicialmente; identificação imediata das ações declaradas pelos contribuintes sem nenhum provimento suspensivo da cobrança. Com a implantação do novo sistema, foram identificadas diversas ações que serão objeto da operação nacional.

RFB

Guia da Receita tira dúvidas sobre bens trazidos em viagens

A Receita Federal disponibiliza, em sua página na Internet, um guia rápido para mostrar o que pode ser trazido para o país, o que deve ser declarado e o que é proibido.

Trata-se do Guia do Viajante, que lista o que não precisa e o que deve ser declarado, além de limites quantitativos, situações sujeitas a sanções administrativas e penais, bem como um passo a passo de como proceder para declarar bens e valores na e-DBV. É possível acessar o guia também nas versões em inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.



É necessário que o cidadão fique atento às regras de bagagem e conheça os limites de isenção previstos pela legislação para evitar imprevistos.

Itens livres de impostos

Alguns bens, desde que respeitadas certas condições de uso, quantidades e limites de valor, ficam isentos da tributação. São eles:

- Livros, folhetos e periódicos;
- Bens de uso ou consumo pessoal compatíveis com as circunstâncias da viagem ou com a atividade profissional executada, como itens de vestuário e produtos de higiene e beleza;
- Isenções vinculadas à qualidade do viajante: mudança para o Brasil, integrantes de missões diplomáticas, tripulantes, militares e civis em função oficial no exterior;
- Outros bens, observando-se os limites quantitativos, além da cota de U\$ 500,00 por via aérea e marítima e de U\$300,00 por via terrestre, fluvial ou lacustre.

Obs: A cota de isenção é válida para todos os viajantes e apenas será concedida a cada intervalo de um mês.

Cota de isenção de bagagem acompanhada

Os bens que não se enquadrem como de uso ou consumo pessoal, conforme as condições acima, apenas serão isentos caso estejam dentro do conceito de bagagem e até o limite da cota específica da via de transporte:

- 500 dólares ou o equivalente em outra moeda, para quem ingressa por via aérea ou marítima;
- 300 dólares ou o equivalente em outra moeda, para quem ingressa por via terrestre, fluvial ou lacustre.

A cota de isenção será formada pelos bens sujeitos ao pagamento do imposto, desde que estejam dentro do conceito de bagagem acompanhada.

- As isenções de impostos sobre a importação da bagagem de viajantes são individuais e intransferíveis, ou seja, não se pode somar as cotas para se beneficiar da isenção, ainda que entre familiares.
- Bebida alcoólica, produtos de tabacaria ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química não poderão integrar a bagagem de crianças ou adolescentes, mesmo quando acompanhados de seus representantes legais.

Limites de quantidade para os bens comprados durante a viagem ao exterior

A Receita exige que as quantidades de um mesmo tipo de produto sejam pequenas, para que não haja a suspeita de que os produtos possam ter sido trazidos com a finalidade de serem revendidos no Brasil. Conheça esses limites:



- 12 litros para bebidas alcoólicas;
- 10 maços de cigarro com 20 unidades cada;
- 25 charutos ou cigarrilhas;
- 250 gramas de fumo;
- 20 unidades, desde que não haja mais de dez unidades idênticas, de outros tipos de bens, de valor unitário inferior a 10 dólares (5 dólares para via terrestre, fluvial ou lacustre).
- 20 unidades, desde que não haja mais do que três unidades idênticas, de outros tipos de bens de valor unitário superior a 10 dólares (5 dólares para via terrestre, fluvial ou lacustre).

Fonte: Contabilidade na TVLink: <http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2016/10/guia-da-receita-tira-duvidas-sobre-bens.html>

Ressarcimento do ICMS-ST é Facilitado a Partir de Novembro/2016

Através do Convênio ICMS 93/2016 foi alterado a forma de ressarcimento do ICMS-Substituição Tributária, com vigência a partir de 01.11.2016.

Nas operações interestaduais entre contribuintes do ICMS com mercadorias já alcançadas pela substituição tributária, o contribuinte que der a nova saída interestadual terá direito ao ressarcimento do imposto retido na operação anterior, devendo, para tanto, emitir nota fiscal eletrônica, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário que seja fornecedor do contribuinte substituído.

Até 31.10.2016 prevalece a forma antiga, ou seja, para ressarcimento era necessário emitir uma nota fiscal exclusiva para esse fim, em nome do estabelecimento fornecedor que tenha retido originalmente o imposto.

A nova forma agiliza o ressarcimento, no sentido que a empresa poderá escolher, dentre os seus fornecedores inscrito como substituto tributário, qual deles efetuará o ressarcimento.

EFD Reinf - O que é?

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A liberação antecipada do Leiaute EFD-Reinf em versão beta, associada a regular liberação de versões melhoradas, cumpre dois grandes desideratos:

- fomenta a construção coletiva que caracteriza o SPED e
- oportuniza a preparação gradual das empresas para adaptação de seus sistemas à nova obrigação acessória

A EFD-Reinf abarca todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.



A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf, destacam-se aquelas associadas:

- aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- aos recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- às empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- às entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.

Fonte: Contabilidade na TVLink: <http://contabilidadedenatv.blogspot.com.br/2016/10/efd-reinf-o-que-e.html>

Trabalhador que teve PIS cadastrado equivocadamente e sofreu atraso no seguro desemprego e no saque do FGTS não será indenizado

Um trabalhador ingressou com ação trabalhista em face de uma empresa que, ao realizar o cadastro de um de seus funcionários, utilizou seu número do PIS, o que o impossibilitou de sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego quando requerido. Alegou que o atraso no recebimento o impediu de honrar seus compromissos financeiros.

A empresa, por sua vez, admitiu o erro, e ressaltou que tão logo soube do equívoco o corrigiu, possibilitando o reclamante a sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego.

Em primeira instância, o pedido de indenização por danos morais do reclamante foi julgado improcedente, sendo a decisão mantida pelo TRT-3, por maioria dos votos.

Em que pese a ministra relatora Maristela Íris da Silva Malheiros tenha se posicionado no sentido de dar procedência à indenização, ressaltou que: “[...], entende a douta maioria que, em que pese o retardamento do recebimento dos valores do FGTS e do seguro-desemprego, o reclamante não comprovou que foi considerado "mau pagador", pois sequer o alegado atraso em seus compromissos financeiros, muito menos que seu nome foi enviado para o cadastro de inadimplentes.



Entende, ainda, a d. maioria que para a configuração do dano moral, mister que se demonstre a efetiva violação à integridade psicológica da vítima ou à sua imagem, não se podendo banalizar a figura a ponto de enxergá-la sempre que houver alguma contrariedade ou decepção. Isso faz parte da vida de qualquer pessoa e não configura, em absoluto, dano passível de indenização.”

Processo relacionado: 0011467-45.2013.5.03.0055.

Valor do VT em Dinheiro – Empregado Doméstico

O empregado doméstico pode optar ou não pelo VT – Vale-Transporte.

O VT constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do VT, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja a distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

De acordo com o § único do art. 19 da LC 150/2015, o empregador poderá conceder, a seu critério e mediante recibo, os valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ainda que seja concedido em espécie, tal valor não tem natureza salarial e nem se incorpora ao salário.

O beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento

Fonte: Blog Guia TributárioLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/10/10/valor-do-vt-em-dinheiro-empregado-domestico/>

Transmitindo SPED às pressas para não exceder o prazo?

Conheça os Riscos e Dicas

Conheça dicas para melhorar a geração do SPED e os riscos por transmitir os arquivos incompletos.

Escrito por: Caio Portugal

Como estou sempre publicando informações sobre SPED, recebo muitos e-mails com dúvidas e relatos de situações.

Sendo assim, gostaria de compartilhar algo que me chamou a atenção. Um empresário descreveu que deixou para gerar o seu SPED em cima do prazo de entrega, para surpresa do mesmo no arquivo constava diversos erros ao qual não conseguiria corrigir em tempo hábil, então para cumprir o prazo estipulado pela Receita Federal resolveu transmitir o arquivo incompleto, sem saber em exato o risco desta operação.



Sabemos que atualmente existem ainda diversas empresas como a do nosso amigo citado acima que enviam o arquivo zerado ou com omissão de informações por questões de erros, está é uma situação que traz grandes riscos para o contribuinte pois com o avanço da tecnologia facilmente é detectado pela Receita Federal.

Então gostaria de alertá-los que existe uma lei informando que a prestação de informações falsas ou até mesmo omitir dados é caracterizado crime contra ordem tributária, estando assim sujeito a penalidade descritas no art. 1º, incisos I, II e IV, e no art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/90, conforme abaixo:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

(...)

IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

(...)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

(...)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dicas para conseguir enviar o SPED correto no prazo

1º Gestão dos Documentos Fiscais

§Garantir que todas as compras e vendas estejam lançadas no software de apoio a gestão.

§Acompanhar se possível diariamente os lançamentos para diminuir os possíveis erros.

2ºGerar o SPED ao início do mês

Logo que o mês encerrar gerar o SPED para validar quais os erros que foram encontrados, se for cadastro efetuar as modificação e se for software entrar em contato com o fornecedor do sistema. Com essa antecipação terão tempo para possíveis correções.

3º Auxilio de um Profissional

Nem sempre arquivos validados no PVA estão corretamente escriturados então tem duas figuras que podem auxiliar nesse processo:

§Contador: Como esse profissional tem diversas responsabilidades dentro do cenário de uma empresa é de suma importância que o mesmo auxilie no processo antes de enviar o arquivo para Receita Federal.



§Auditor de Arquivos Digitais: Existem erros que só são encontrados através da auditoria de arquivos, então vale fazer esse esforço para investir na melhoria da sua empresa, o profissional que desempenha esse papel utiliza softwares que cruzam dados simulando um auditor e após este processo ele auxilia e tira dúvidas em relação a problemas encontrados.

4º ERP – ter um bom software de automação comercial:

§Procurar uma empresa que tenha profissionais interdisciplinares e especializados no assunto.

§Que contenha experiência de mercado.

§Estrutura para conseguir atender as legislações

5º Pessoas capacitadas para atender as exigências do fisco

§Capacitação da equipe, para poder melhorar a gestão e atender as exigências do governo.

Seguindo essas dicas acima conseguiremos melhorar a integridade dos arquivos e diminuir o máximo as possibilidades de penalidades nas autuações. E caso já enviou o arquivo com informações incorretas é tempo de contactar o contador para ver a possibilidade de retificação da escrituração.

Fonte: Contábeis/ por Caio Portugal

Isenção Tributária – Entidades do Terceiro Setor – Exploração Econômica

Através da Solução de Consulta Cosit 99.011/2016, a Receita Federal esclareceu os seguintes pontos acerca da tributação das associações recreativas, esportivas e sociais:

a receita decorrente da exploração de bar ou restaurante por pessoa jurídica que se caracteriza como associação recreativa, esportiva e social sem fins lucrativos não pode ser considerada receita relativa a suas atividades próprias para fins da isenção tributária da COFINS;

A associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 está sujeita à contribuição para o PIS-Pasep com base na folha de salários, e não com base na receita ou faturamento, conforme inciso IV do art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;

Eventual lucro auferido por pessoa jurídica que se caracteriza como associação recreativa, Esportiva e social sem fins lucrativos com a exploração de bar ou restaurante, no âmbito de suas dependências e para atendimento de seus associados, não desvirtua a natureza das atividades da entidade e, assim, não inviabiliza que a pessoa jurídica desfrute da isenção do IRPJ e da CSL, estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.532/1997, desde que cumpridos os demais requisitos aplicáveis.

Solução de Consulta COSIT nº 146, de 29.09.2016 - DOU de 11.10.2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: Rendimentos Recebidos Acumuladamente. Regime de Tributação.

A entidade fechada de previdência complementar que pagar ou creditar, a partir de 11 de março de 2015, rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, os tributará exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

O beneficiário do rendimento deverá indicar em sua Declaração de Ajuste Anual, com o uso da Ficha Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular/Dependente, a forma de tributação por ele adotada, por opção, nos termos da legislação de regência (Ajuste Anual ou Tributação Exclusiva na Fonte).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A ; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 36 a 51 .

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Inovações revolucionam sistemas de pagamento em bancos

Pense em um mundo sem cartórios, em que os contratos, registros de imóveis, de nascimento e de óbito são feitos pela internet.

Agora, estenda essa possibilidade para os serviços financeiros. Transferências de recursos para outros países, por exemplo, serão realizadas em instantes, sem a necessidade de intermediários.

No mercado financeiro, compra e venda de ações não dependerão de validações e registros de terceiros.

Discussões sobre todas essas possibilidades têm sido cada vez mais comuns em todo o mundo após a criação da tecnologia blockchain, cujo desenvolvimento é atribuído a Satoshi Nakamoto — um personagem desconhecido, provavelmente um pseudônimo criado por um grupo de pesquisadores anônimos.

A técnica, que já deu origem à moeda virtual bitcoin, consiste em um banco de dados distribuído, ou seja, com acesso livre. Os usuários fazem operações uns com os outros sem a necessidade de intermediários. As transações são verificadas na rede por mineradores, como são conhecidos os computadores ou sistemas que validam as informações até elas serem registradas em um banco de dados de contabilidade pública.

Desenvolveres de sistemas, startups e diversas empresas viram na tecnologia a possibilidade de acabar com intermediários não só para transferência de recursos, mas para outras atividades. Por isso, têm dedicado tempo e recursos para criar sistemas seguros baseados em blockchain, explica Alex Vieira, vice-presidente da Capgemini, uma provedora internacional de tecnologia.

Vieira detalha que a base da tecnologia é a mesma do bitcoin, em que duas pessoas estão interessadas em firmar um contrato, registrar um bem ou transferir recursos. Em casos normais, as pessoas precisam ir a um banco ou cartório, e muitas não sabem que esses serviços dependem, em muitos casos, de empresas especializadas em registrar as operações. “Com o blockchain, as operações são validadas pelos mineradores, que verificam a autenticidade das informações e as encaminham para um livro razão, que é público”, comenta.

Investimentos

Dessa maneira, todas as operações feitas com base na tecnologia são públicas e podem ser consultadas. Tentativas de fraude são reportadas instantaneamente e, nesse caso, os blocos de dados não são armazenados. “Veremos alguns lançamentos de ferramentas baseadas em blockchain no próximo ano, bem antes do que muitos esperam”, disse ele, que trabalha em alguns projetos ainda sigilosos.

O interesse em usar a tecnologia levou fundos de capital de risco a aportarem US\$ 1 bilhão em 2013 para que soluções baseadas em blockchain fossem desenvolvidas. Um grupo de 50 instituições

financeiras globais criou um consórcio, chamado R3 CEV, para desenvolver o conceito de contabilidade distribuída para bancos.

Fazem parte do grupo empresas como Santander, Bank of America, Citibank e J.P Morgan. Estimativas do Santander apontam que o uso do blockchain pode resultar em uma economia global para os bancos de até US\$ 20 bilhões nos próximos seis anos — recursos que deixariam de ser gastos com itens como infraestrutura de pagamentos internacionais, segurança nas operações e tecnologias necessárias ao cumprimento de exigências de entes reguladores.

Modelos

No Brasil, o Banco Central (BC) criou um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar estudos sobre inovações tecnológicas digitais relacionadas ao sistema financeiro. Os trabalhos ainda estão na fase inicial e ainda não produziram conclusões. Técnicos do BC participam também de discussões sobre o tema em organismos financeiros internacionais.

Apesar de os estudos disponíveis indicarem que a tecnologia pode simplificar processos e reduzir custos em diversas transações, inclusive no mercado de capitais, a autoridade monetária observa que é preciso dar atenção a questões como segurança cibernética, riscos operacionais, escala em aplicações de varejo e privacidade de dados.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) também criou um grupo para estudar o assunto. O gerente executivo da Diretoria de Tecnologia do Banco do Brasil, Roberto Zorron, revela que a instituição desenvolve pesquisas sobre o assunto há um ano e meio. Segundo ele, a contabilidade distribuída tem potencial para baratear serviços e melhorar a qualidade do atendimento prestado aos clientes.
Correio Braziliense – 10/10/16

Parcelamento de dívida do Simples começa em 2016

Guilherme Afif Domingos (foto), presidente do Sebrae, diz que a regulamentação será publicada após sanção do presidente Temer, prevista para 27/10.

MEIs também poderão parcelar débitos

Cerca de 600 mil empresas do Simples Nacional com dívidas tributárias no valor de R\$ 21 bilhões e já notificadas pela Receita Federal poderão parcelar seus débitos em até 120 meses e, com isso, permanecerem no regime tributário no próximo ano.

A possibilidade de ingressar em um programa de parcelamento mais longo (antes era de 60 meses) é um dos únicos pontos da revisão da lei do Simples, aprovada pelo Congresso na semana passada, que entra em vigor ainda neste ano.

O presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos, informou que a regulamentação será publicada três ou quatro dias depois da sanção do presidente Michel Temer, prevista para o próximo dia 27 de outubro.

“É uma conquista importante. Se há dificuldades para sobreviver dentro do Simples, fora deste regime, seria morte súbita”, disse o presidente do Sebrae.



Os Microempreendedores Individuais (MEIs) também ganharam, pela primeira vez, a possibilidade de parcelar seus débitos tributários, em até 90 dias. Dados da Receita Federal apontam que a inadimplência atinge cerca de 3,6 milhões de MEIs, ou seja, mais da metade deles.

De acordo com Afif, foi enviado à Câmara um projeto ideal com as mudanças necessárias e urgentes para a melhoria do ambiente de negócios das pequenas empresas.

Mas o “terrorismo” patrocinado pela Receita Federal amedrontou os secretários de Fazenda e o texto foi modificado no Senado.

Com isso, dezenas de pontos aprovados, como o aumento do limite do teto de faturamento, ainda abaixo da inflação, só vão surtir efeito a partir de janeiro de 2018.

Depois de assinado o texto, o Sebrae vai lançar uma campanha de mobilização com o apoio de entidades contábeis, como a Fenacon, o Sescon e os Conselhos Regionais de Contabilidade para que as empresas renegociem os débitos tributários.

As dívidas com os bancos farão parte de outra campanha patrocinada pelo Sebrae, com o envolvimento da Febraban. “Vamos criar o clima da renegociação”, disse.

TETO DE FATURAMENTO

Além do aumento do prazo de parcelamento dos débitos tributários, o projeto conhecido como Crescer sem Medo, eleva a partir de 2018 o teto anual de faturamento do MEI de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil e cria uma faixa de transição de até R\$ 4,8 milhões de faturamento anual para as empresas do Simples que ultrapassarem o teto de R\$ 3,6 milhões.

Também houve a redução das tabelas de tributação (de seis para cinco) e das faixas de receita bruta (de 20 para seis), além da adoção de uma alíquota progressiva, semelhante à adotada para o Imposto de Renda da Pessoa Física, que será aplicada sobre o valor que ultrapassar a faixa de tributação.

De acordo com o presidente do Sebrae, com a criação da faixa de transição, quando o contribuinte atingir o limite de R\$ 3,6 milhões, ele não perderá a condição de estar no Simples Nacional.

A empresa sairá do sistema apenas nas legislações estaduais e municipais, ou seja, passa recolher o ICMS ou ISS com alíquotas normais.

“De certa forma, isso também beneficia as empresas, pois muitas delas que já atingiram essa faixa, querem gerar créditos de ICMS em suas vendas, mas não podiam por pertencerem ao regime tributário”, explica.

Também foi incluído no texto aprovado e passa a valer a partir de 2017 a figura do investidor-anjo, que poderá aportar capital em micro e pequenas empresas e startups com o objetivo de participar dos lucros obtidos, sem ser responsabilizado como sócio.

Antes não havia interesse em investir nessas empresas pelo receio de assumir, além de riscos financeiros, os operacionais.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Também foi aprovada a criação da Empresa Simples de Crédito (ESC), que poderá conceder empréstimos a negócios locais. “Hoje, o crédito não chega na ponta ou, quando chega, as taxas são absurdas porque existe um grande receio na concessão”, explicou.

Essa medida deverá beneficiar 4,8 milhões de empresas.

As mudanças também alcançam prestadores de serviços. Na última revisão da lei, profissionais que exercem atividade regulamentada, como a de advogados e outros prestadores de serviços nas áreas de TI, ganharam a permissão para participar do Simples Nacional, mas foram alocados para os anexos (5 e 6) que contemplam as maiores alíquotas do regime tributário.

Com as alterações, eles poderão migrar para o anexo 3, mais favorável do ponto de vista tributário, desde que a folha de salários responda por até 28% da receita bruta.

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/parcelamento_de_divida_do_simples_comeca_em_2016

Receita Federal esclarece regras sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados por órgãos públicos federais

Tributação

A Instrução Normativa RFB nº 1663/2016 trata da retenção de IR e das contribuições de entidades imunes e isentas

Foi publicada na terça-feira, 11 de outubro, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1663/2016.

O ato normativo contempla a alteração da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, que modificou o prazo de recolhimento do imposto de renda e das contribuições retidas pelas entidades da administração indireta da administração pública federal.

A norma também altera o parágrafo único, art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, de modo a deixar mais claro que a dispensa da retenção do imposto de renda e das contribuições alcança somente as receitas das entidades imunes e isentas referentes aos serviços prestados objeto das finalidades essenciais para as quais foram criadas.

Dispõe-se que a entidade imune e isenta é obrigada a declarar a condição de imunidade e isenção ao órgão contratante nos moldes dos requisitos constantes na IN.

Regulamenta-se, ainda, a obrigatoriedade das entidades contratantes de informarem na DIRF, relacionada aos fatos ocorridos a partir de 2017, os pagamentos efetuados às entidades imunes e isentas.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/outubro/receita-federal-esclarece-regras-sobre-retencao-de-tributos-nos-pagamentos-efetuados-por-orgaos-publicos-federais>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Vigia de condomínio registrado como doméstico consegue correção da CTPS para constar sua verdadeira função

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que invalidou a relação de emprego doméstico entre um vigia e moradores do condomínio Vila Mar, na Bahia.

De acordo com os ministros, a circunstância de o trabalhador prestar serviços para um conjunto de habitantes reunidos em condomínio impede, por si só, que ele seja considerado empregado doméstico, porque falta elemento essencial para caracterizar esse tipo de vínculo – a prestação de serviços à pessoa ou à família.

O trabalhador disse que trabalhava como vigia, mas sua carteira de trabalho foi assinada por um dos moradores como doméstico. Na ação judicial ajuizada em 2010, pediu a retificação de sua carteira para fazer constar o verdadeiro cargo que ocupou, e quis receber também horas extras, adicional noturno, férias, 13º, aviso-prévio indenizado e guias do seguro-desemprego.

O síndico e o empregador alegaram que a anotação na CTPS estava correta, porque a atividade de vigilância era fornecida para as famílias, sem finalidade lucrativa dos beneficiários do serviço. Eles pretendiam a aplicação da Lei 5.859/1972, que regulava a profissão, mas foi revogada pela Lei Complementar 150/2015. A defesa ainda apontou a falta de registro formal do condomínio.

O juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus (BA) deferiu o registro como vigia e o pagamento das verbas pleiteadas. A sentença afirmou que o "condomínio de fato" – não constituído na forma da lei – responde pelas dívidas que assumiu, e a pessoa física contratante pode pleitear a responsabilidade dos outros condôminos pelo débito. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), para quem a informalidade do conjunto de moradias não implica o reconhecimento do vínculo como doméstico.

Relator do recurso do síndico e do empregador ao TST, o ministro João Oreste Dalazen não alterou a conclusão regional. Ao afirmar que o artigo 1º da Lei 2.757/1956 garantiu as regras da CLT para porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios residenciais, o ministro concluiu que, nesse contexto, "o vínculo de emprego entre o vigia e o condomínio rege-se pela CLT e não pela revogada Lei 5.859/1972, vigente à época dos fatos".

A decisão foi unânime.

(Guilherme Santos/CF)

Processo: AIRR-4210562-07.2010.5.05.0000

Tripulação quase deixa passageiro morrer por não acreditar que mulher negra pudesse ser médica

A dra. Tamika Cross. No avião, não parece médica?

Quando viu que um passageiro duas fileiras à sua frente havia perdido a consciência e precisava de atendimento imediato, uma médica fez o que se espera de qualquer médico: imediatamente se prontificou a atendê-lo.



O que a obstetra e ginecologista americana Tamika Cross não esperava era esbarrar em uma doença mais difícil de curar do qualquer mal súbito: o preconceito. Tamika é negra, e aparentemente não se encaixa na imagem que se imagina de um médico.

Em um post no Facebook ela contou todo o ocorrido, em um vôo da companhia aérea norte-americana Delta Airlines.

Diante de um pedido de socorro da mulher do homem desacordado, Tamika se ofereceu para atendê-lo imediatamente.

Uma comissária de bordo, no entanto, primeiramente sequer considerou a oferta e, quando compreendeu que se tratava de uma profissional, iniciou um verdadeiro interrogatório, como que para comprovar que se tratava de fato de uma médica.

“Eu levantei minha mão para lhe chamar a atenção. Ela me disse: ‘ah, não, querida, abaixe sua mão, estamos procurando por um médico ou uma enfermeira ou alguém que possa atendê-lo, não temos tempo de falar com você”, conta Tamika.

“Eu tentei lhe informar que eu sou médica, mas continuei a ser cortada com comentários condescendentes”, diz a médica.

“Ela disse: ah, você é de fato médica?. Eu respondi que sim. Ela disse: Deixa eu ver suas credenciais. Que tipo de médica você é? Onde você trabalha? Onde estava em Detroit?”

Entretanto, recorda Tamika, “o homem seguia precisando de ajuda e ela estava bloqueando o corredor impedindo que eu sequer ficasse em pé enquanto me bombardeava com perguntas”.

Outro médico ofereceu ajuda, que foi imediatamente aceita, sob a justificativa de que “ele tinha credenciais” – que evidentemente não foram mostradas em momento algum.

Aparentemente o homem simplesmente “parecia” um médico – mais do que Tamika.

O paciente melhorou e ficou fora de perigo, e a comissária não só pediu imensas desculpas à médica como ofereceu milhas como uma indenização por seu lamentável comportamento.

Esse caso ilustra não só a absoluta ignorância mas também o perigo de se discriminar alguém por qualquer que seja o motivo – e como as consequências podem ser fatais.

in: Hypeness

<http://ciberia.com.br/tripulacao-quase-passageiro-morrer-nao-acreditar-mulher-negra-pudessemédica/>

Disponível nova versão do "Perguntas Frequentes" do Empregador Doméstico

A nova versão do "Perguntas Frequentes" do Empregador Doméstico, o FAQ do eSocial, já está disponível para o cidadão no site do programa.



A publicação, construída a partir do levantamento das principais dúvidas encaminhadas pelos cidadãos ao suporte do eSocial, tem como objetivo o esclarecimento dos empregadores domésticos sobre as formas de utilização do sistema.

A versão 3.3 do Perguntas Frequentes foi construída com o apoio de técnicos da Receita Federal, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Previdência Social e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Na publicação, o empregador encontra desde esclarecimentos sobre atualizações no portal do eSocial a questões como os procedimentos para registro e pagamento do décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguro desemprego, por exemplo.

FONTE: eSocial

5 hábitos que você deve perder para ser mais produtivo

Quem é que nunca sofreu ao se dar conta de que perdeu o dia inteiro fazendo coisas inúteis e não conseguiu terminar a única coisa que realmente precisava fazer, não é mesmo? Ou então levou um dia inteiro para acabar um trabalho.

Na área de administração e gestão, fala-se da chamada Lei de Parkinson, segundo a qual “O trabalho se expande de modo a preencher o tempo disponível para a sua realização”.

Segundo o historiador e administrador inglês Cyril Northcote Parkinson, vamos sempre nos ajustar para usar todo o prazo disponível para terminar uma tarefa – por mais simples que ela seja.

Se você tem um dia todo para escrever um artigo que demoraria uma hora a ser feito, tende a usar esse dia todo para terminá-lo. Mas é claro que essa “lei” diz respeito a uma tendência que pode ser evitada. E alguns hábitos favorecem erros desse tipo. Veja cinco deles.

Fazer várias coisas ao mesmo tempo

Precisamos aceitar de uma vez este fato: não somos capazes de fazer mais de uma coisa que exija a concentração ao mesmo tempo. Ou você lê um livro ou assiste à TV; ou escreve um texto ou lê um artigo na internet.

Fazer essas coisas ao mesmo tempo é impossível. Você só está, na verdade, alternando tarefas e perdendo mais tempo, já que perde a concentração cada vez que para de fazer uma coisa e vai para outra.

Trabalhar com o e-mail aberto

Ler e responder e-mails enquanto trabalha entra na categoria “fazer mais de uma coisa ao mesmo tempo”, então a regra acima se aplica também aqui.

É uma prática comum entre pessoas produtivas só checar o e-mail durante alguns períodos específicos do dia – logo de manhã, na hora do almoço e no fim da tarde, por exemplo. Deixe seus colegas saberem que, se tiverem algo urgente para tratar com você, devem lhe telefonar.



Ficar procurando coisas inúteis no Google

Você está concentrado no seu trabalho, mas aí olha para a janela, vê uma nuvem estranha e começa a se perguntar se vai chover. Então fica pensando em como sua avó conseguia prever o tempo só olhando para o céu, e resolve pesquisar no Google como fazer isso porque você também quer aprender.

Quarenta minutos depois, você se vê assistindo a um vídeo sobre teorias da conspiração e não faz ideia de como chegou ali.

É meio perturbador se ver pesquisando sobre armas secretas da Rússia, sereias ou civilizações do centro da terra quando alguns minutos atrás você estava super determinado a terminar um relatório, mas às vezes essas grandes questões da vida aparecem na nossa cabeça e aparentemente a única solução possível é parar tudo e ir para o Google.

Mas você sabe que esse é um hábito horrível se você tem trabalho a fazer, né? Parar uma tarefa para fazer outra no lugar quebra sua concentração e faz com que você perca um tempo valioso.

Quando lhe vier à mente algo sobre o qual queira pesquisar ou alguma outra ideia, anote num papel e volte a fazer o que estava fazendo. Sim, isso já é uma interrupção, mas você já havia perdido o seu foco e pelo menos está lidando com isso de uma forma que não lhe faz perder ainda mais tempo.

Não priorizar as coisas

É legal ter um plano B para a sua vida caso as coisas não corram exatamente como você espera, e talvez seja com ter um plano C também (especialmente se você for jornalista).

Mas muita gente dá um peso igual a todos esses planos enquanto ainda ataca outros objetivos menos importantes. É importante ter interesses variados e diversificar suas atividades, mas se perder de vista quais são as coisas mais importantes para você, vai ficar à deriva e nem saberá mais por que está fazendo as coisas que faz.

Isso vale não só para grandes planos de vida, mas para o seu planejamento de tarefas do dia a dia também. Por isso, lembre-se sempre de priorizar.

Anote seus planos todos e depois separe os dois ou três que são realmente importantes – e foque neles. O mesmo com suas atividades diárias: organize-as em ordem de importância e siga essa ordem na hora de executá-las.

Assim, se não conseguir concluir algo durante esse dia, pelo menos terá completado o que for mais importante. É bem provável que você acabe percebendo que as tarefas do fim da lista são dispensáveis. Ou pode perceber que é preciso delegá-las para outra pessoa fazer.

Deixar as tarefas mais importantes para o fim do dia

Você chega ao trabalho ainda meio sonolento e prefere começar com tarefas mais fáceis e deixa o que for mais pesado, embora mais importante, para depois?

Se a resposta for sim, saiba que está no caminho errado. Pode parecer a saída mais esperta, mas seus efeitos vão contra você: não só nossa energia, mas também nossa força de vontade diminuem ao longo do dia.

Logo, se você deixar o que for mais importante para depois, as chances de não concluí-las são altíssimas.

Priorize suas coisas – de preferência, na noite anterior – e comece o dia já atacando o que tem de ser feito primeiro.

Fonte: Superinteressante – 11/10/16

A importância da comunicação interna dentro das corporações

As empresas precisam se adequar as gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar

http://www.administradores.com.br/_assets/modules/noticias/noticia_113281.jpeg?v=1472218457

Não é segredo para ninguém que a comunicação interna é um dos principais pilares para qualquer sucesso.

O estudo realizado pelo Project Management Institute Brasil (PMI) aponta que 76% de 300 grandes companhias entrevistadas, define a falha na comunicação como o principal fracasso de projetos de áreas diversas.

O bom planejamento de comunicação interna resulta em eficácia no trabalho e assertividade na gestão. “Um fator importante da comunicação interna é fazer com que todos os colaboradores compartilhem das vitórias da empresa mesmo não sendo parte final (comercial/venda) da cadeia de produção da empresa”, conta o Co-fundador e co-CEO da ABlab, Paulo Fernandes.

A comunicação interna também é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de melhorar a rotina de trabalho. Além disso, é importante conhecer o perfil dos colaboradores e manter atualização de novos perfis. As empresas precisam se adequar as gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar.

“Com o aumento do quadro de funcionários a dificuldade de manter a mensagem e a compreensão uniforme torna-se tarefa praticamente impossível sem uma estratégia de comunicação interna e treinamento de novos e atuais funcionários”, declara Paulo Fernandes.

Um trabalho bem feito de comunicação interna permite estruturar uma distribuição da informação: os dados certos chegando às pessoas certas. Isso evita mal-entendido, erros ou retrabalho por carência de informações. Não se preocupar com a comunicação interna é o principal erro das empresas. Quando uma empresa deixa de lado essa questão, pode enfrentar grandes problemas, desde falhas de relacionamento a perda de produtividade e até mesmo de receita.

“O bom entendimento da empresa, seus processos, mudanças e cultura ajuda a minimizar erros e potencializa a capacidade de autogestão e replicação de mensagem que seus colaboradores têm. Normalmente esse resultado fica explícito com aumento de produtividade e eficácia da empresa”, destaca o empresário.

Fonte: Redação, Administradores.com



Falta de pagamento do INSS por empresa não exime empregado do desconto de sua cota-parte

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de um empregado da Antenas Comunitárias de Cambé S/C Ltda., do Paraná, que pretendia que a empresa fosse responsabilizada pelo pagamento integral dos encargos previdenciários decorrentes do contrato de trabalho por não tê-lo registrado e, portanto, recolhido as contribuições no prazo legal.

A decisão segue a jurisprudência do TST no sentido de que, embora o empregador seja responsável pelos descontos e recolhimentos das parcelas previdenciárias e fiscais, o empregado deve arcar com a sua cota-parte.

Com insucesso nas instâncias do primeiro e segundo graus, o empregado, auxiliar técnico, recorreu ao TST alegando que é do empregador a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e fiscais quando deixa de registrar o empregado. O recurso fundamentou-se nos artigos 33, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91, 8º da CLT e 186 do Código Civil.

Mas o relator do recurso, ministro José Roberto Freire Pimenta, explicou que, embasado no exame do artigo 43 da Lei 8.212/91, o TST editou a Orientação Jurisprudencial 363 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), segundo a qual, "embora seja do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos valores fiscais e previdenciários, é do empregado a responsabilidade pelo débito correspondente, cabendo-lhe suportar os descontos devidos".

Assim, considerou correta a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), por estar em consonância com a jurisprudência do TST. A decisão regional manteve a sentença da Vara do Trabalho de Cambé (PR) que não reconheceu a responsabilidade exclusiva da empresa pelo pagamento das contribuições previdenciárias.

A decisão foi por unanimidade.

(Mário Correia/CF)

Processo: RR-15-96.2010.5.09.0242

Hora de Revisar a Opção pela CPRB

A partir de 01.12.2015 há possibilidade de optar ou não pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, de acordo com a Lei 13.161/2015.

Desta forma a empresa pode escolher qual forma de tributar a folha é mais em conta, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

Portanto, é necessário fazer os cálculos para decidir sobre qual regime de tributação é mais econômico. Terceirizar ou “desterceirizar” atividades que exijam mão-de-obra como componente intensivo pode ser uma das opções para redução em escala de custos e tributos.

A opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

Como estamos próximos ao final do ano, cabe aos gestores tributários a análise detalhada das 2 opções de tributação (CPRB ou contribuições sobre a folha de pagamento), para antever cenários e procura



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

OUTUBRO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
19	quarta	Café Contábil	08h30 às 11h	R\$ 45,00	R\$ 90,00	2	Alfonso Cesar Ferreira de Araujo
22	sábado	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	segunda	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5125

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br